Direito & Cidadania



CRENÇA

O ministro Nunes Marques seguiu o entendimento de Dias Toffoli, relator, no sentido de que a realização da prova aos sábados não viola o direito de culto e de que inexiste dever do administrador de disponibilizar a servidor público, em estágio probatório, forma alternativa de cumprimento de seus deveres funcionais por crença religiosa.

JORNAL MEIO NORTE- TERESINA (PI), QUINTA-FEIRA, 26 de novembro de 2020

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 230
Rubrica:

DANOS MORAIS

Defensoria ajuizou ação civil pública contra o grupo Carrefour e a empresa Vector em que propõe uma indenização de R$ 200 milhões

Caso Beto: Defensoria pede R$ 200 mi ao Carrefour

DO CONIUR

A Defensoria Pública do Rio Grande do Sul ajuizou ação civil pública contra o grupo Carrefour e a empresa de segurança Vector em que propõe uma indenização de R$ 200 milhões por danos morais coletivos e sociais para serem revertidos a fundos de combate à discriminação e a defesa do consumidor.

Numa unidade da rede em Porto Alegre, na véspera do Dia da Consciência Negra, João Alberto Silveira Freitas, 40, foi espancado até morte por seguranças da loja. A comunidade jurídica repudiou o episódio e o Ministério Público Federal sugeriu em documento que o grupo adote medidas concretas para introduzir políticas de compliance em direitos humanos e instituir, de forma eficiente, programas de capacitação, treinamento e qualificação de seus empregados e agentes terceirizados, objetivando o combate ao racismo institucional e estrutural e à discriminação racial.

> Dinheiro deve ser revertido a fundos de combate à discriminação e a defesa do consumidor

Na inicial de 96 páginas, além da indenização milionária, a Defensoria também pedem que o Carrefour apresente um plano de combate ao racismo e de treinamento para combater tratamento discriminatório para os funcionários. A peça apresenta números sobre a violência indiscriminada contra negros no país e ataca o racismo estrutural presente na sociedade brasileira.

"Beto foi socado e agredido até a morte porque existem pessoas que odeiam negros. Beto foi assassinado porque existem instituições que abordam, acusam e condenam negros de forma indiscriminada e sumária. Beto foi asfixiado porque as relações políticas, produtivas e sociais seguem a marginalizar negras e negros, a asfixia mecânica como expressão concreta de toda sorte de asfixias que historicamente lhes vêm sendo impostas", diz trecho do documento.



JOÃO ALBERTO - Espancado e morto por seguranças

A Defensoria também pede que seja desconsiderada personalidade jurídica da Vector Segurança Patrimonial Ltda., com fundamento no artigo 28, §5º, CDC, para assegurar o livre acesso aos bens particulares dos sócios ora indicados na petição inicial e, também, eventuais sócios que venham a ser descobertos ou a integrar a sociedade empresária no curso da presente ação.


Assine Ganhe
Prêmios de Monte

COMUNICADO

Atenção, de acordo com a Lei nº 5.799, criada em 26 de maio de 1999, é considerado ilícito veicular anúncios de emprego ou estágio em que haja referências a cara, raça, cor, opinião política, religião, identidade sexual, situação familiar, gravidez e origem, salvo quando a natureza da atividade a ser [illegible]. Portanto, o Jornal não poderá mais receber tais anúncios, que implicarem discriminação, com exigência de "boa aparência" ou "boa apresentação" e de sumarem com fotos, sob a multa de conscientização indenizatória no início da comunicação e no reajuste cível ou autor do anúncio.

Esta é uma ação do Ministério Público do Trabalho e visa combater a discriminação e perpetuação do preconceito no mercado de trabalho.

"Exploração sexual de CRIANÇAS e ADOLESCENTES é CRIME".
DENUNCIE

TSE

Repercussão de entrevista não comprova abuso

DO CONIUR

A configuração do abuso de poder econômico nas eleições pelo uso indevido dos meios de comunicação requer a exposição desproporcional, massiva ou excessiva do candidato. O fato de uma entrevista flagrantemente elogiosa ser transmitida por rádio e Facebook não é suficiente para comprovar o desequilíbrio da disputa.

Com esse entendimento, o Tribunal Superior Eleitoral negou provimento ao recurso do Ministério Público Eleitoral e manteve a absolvição de Jessé Júnior (PHS), eleito deputado estadual suplente pelo Rio de Janeiro em 2018.

Jessé teve o diploma cassado e foi declarado inelegível pelo Tribunal Regional Eleitoral em 2019 por uso indevido de meio de comunicação e "abuso de poder econômico e religioso". O ilícito teria sido cometido em entrevista de rádio, transmitida pelo Facebook, em que os entrevistadores exaltaram a figura do candidato e fizeram pedidos expressos de voto, ao longo de 36 minutos.

Em agosto, o ministro Og Fernandes, então integrante do TSE, deu provimento ao recurso do suplente para afastar a condenação, por entender que não houve uma exposição massiva, excessiva, desproporcional do candidato, capaz de causar desequilíbrio no pleito. Essa decisão foi confirmada nesta terça-feira (24/11) pelo colegiado da corte, que por maioria seguiu o voto do ministro Mauro Campbell, relator e sucessor do ministro Og na cadeira.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
CNPJ: 06.[illegible]

ESTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI. EXTRATO DE CONTRATO Nº [illegible] PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº [illegible]. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI. Contratada: [illegible] E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA. Inscrita no CNPJ nº [illegible]. Valor global: R$ [illegible] (sessenta e quatro mil, [illegible]). Assinatura do Contrato: 24 de novembro de 2020. Vigência até 31 de dezembro de 2020. Fundamento: Lei [illegible] e Lei 10.520/02. Contratante: ANA CECILIA ARAUJO SILVA, Sec. Mun. de Desenvolvimento Social do Município de Luís Correia/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
CNPJ: 06.[illegible]

ESTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI. EXTRATO DE CONTRATO Nº [illegible] PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº [illegible]. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI. Contratada: [illegible] Inscrita no CNPJ nº [illegible]. Valor global: R$ [illegible] (sessenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos). Assinatura do Contrato: 24 de novembro de 2020. Vigência até 31 de dezembro de 2020. Fundamento: Lei [illegible] e Lei 10.520/02. Contratante: ANA CECILIA ARAUJO SILVA, Sec. Mun. de Desenvolvimento Social do Município de Luís Correia/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPI/PI
[illegible]

AVISO DO RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 04/2020 - PMPI/PI.

[illegible]

Pedro II/PI, 24 de novembro de 2020.
Publique-se
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal PMPI/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPI/PI
[illegible]

AVISO DO RESULTADO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 04/2020 - PMPI/PI.

[illegible]

Pedro II/PI, 24 de novembro de 2020.
Publique-se
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal PMPI/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
CNPJ: [illegible]

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO [illegible]
PROC. ADM. nº [illegible]

A Prefeitura de São José do Divino PI avisa aos interessados que realizará licitação Tipo Menor Valor Por Lote. Objeto: Aquisição de [illegible] para atender as necessidades da [illegible] do Divino PI, conforme especificações no Termo de Referência. A realização da sessão será no dia [illegible] de 2020 - às [illegible] horas. O Edital está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos, Licitações Web TCE-PI. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone [illegible]

São José do Divino PI, 23 de novembro de 2020.

Luciany Rocha de Sousa
Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPI/PI
[illegible]

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2020 - PMPI/PI.

[illegible]

Pedro II/PI, 24 de novembro de 2020.
Publique-se
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal PMPI/PI.

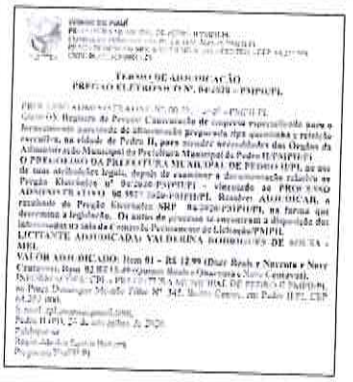

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPI/PI
[illegible]

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2020 - PMPI/PI.

[illegible]

Pedro II/PI, 24 de novembro de 2020.
Publique-se
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal PMPI/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio, 41, centro
CEP 64.900.000, Bom Jesus - PI, Fone/Fax: (86) 3882 - 1170
CNPJ: 06.[illegible]

AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretora Geral da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus PI, torna público que no **dia 09 de dezembro de 2020, às 08:30 horas**, realizará a abertura da documentação/proposta relativa ao **Pregão Presencial nº 034/2020**, do tipo menor preço, regime de empreitada global, adjudicação global, na sala de Licitações, localizada na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, tendo por objeto a contratação de consumo de ramo para o fornecimento de [illegible] de sem [illegible] às instalações do Centro Cultural de Bom Jesus-PI, coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura de Bom Jesus-PI, conforme Anexo I, do Edital pertinente, custeado com recursos financeiros oriundos do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI e o Governo do Estado do Piauí/Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico, orçado em R$ 137.771,04. Maiores informações, procurar a Comissão Permanente de Licitações no horário de 7h às 13h, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI.

Bom Jesus (PI), 23 de novembro de 2020.

Alanna de Souza Rosal
Diretora Geral da CPL/PMBJ

Publique-se:

__/__/__

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus PI

Comissão Permanente de Licitação
Rubrica:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
MIGUEL ALVES – PI

GAB- SEMED/ Portaria nº 07 /2020 MIGUEL ALVES (PI), 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece regras e critérios para execução de Educação Integral em situação de calamidade provocada pela Pandemia Covid-19 no Município de MIGUEL ALVES -PI e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIGUEL ALVES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a faculdade de cada sistema de ensino de adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, conforme inteligência do art. 23, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96;

CONSIDERANDO o art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96, que dispõe que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO o teor do § 2º, do art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96, segundo o qual: "Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei";

CONSIDERANDO que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecidas pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer CNE/CP nº 5/2020 aprovou orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horaria mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19, que foi retomado em 8 de junho 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 09/2020;

CONSIDERADO que o Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovou Orientações Educacionais Nacionais para a

Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO que o termo Educação em Tempo Integral ou Escola de Tempo Integral diz respeito àquelas escolas e secretarias de educação que ampliaram a jornada escolar de seus estudantes, trazendo ou não novas disciplinas para o currículo escolar.

CONSIDERANDO que as medidas desta normativa observam o princípio da cautela, dada a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, que faz prevalecer incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio;

CONSIDERANDO que a oferta de Educação Integral no município ocorre nos moldes do Programa Mais Educação do Governo Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária de 1.400h para os municípios que ofertam educação integral na rede municipal de ensino.

Resolve:

Art. 1º. Tornar obrigatório o cumprimento da carga horária das atividades de educação integral na rede municipal no calendário escolar do ano de 2020.

Art. 2º. O cumprimento da carga horária de 600h de atividades de educação integral poderão ocorrer de forma paralela às aulas regulares, passando o aluno a possuir 07 (sete) horas diárias de atividades educacionais, perfazendo um total de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Parágrafo único: Excepcionalmente, por motivos de impossibilidade física e estrutural justificadas, a execução das ações de educação integral poderão ser computadas no final calendário escolar regular.

Art. 3º. A execução da carga horária das atividades de educação integral não impede o início das atividades escolares do calendário de 2021.

Art. 4º. A rede municipal de ensino definirá quais os componentes curriculares que terão acréscimo de carga horária, bem como a distribuição das 15 (quinze) horas semanais entre estes componentes.

Art.5º. Fica facultado à rede municipal de ensino utilizar os professores da rede municipal de ensino e/ou realizar a seleção de voluntários para o desempenho das atividades de educação integral.

Art. 6º. As atividades de educação integral e a frequência escolar serão registradas em relatório mensal e arquivadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. As atividades de educação integral serão desenvolvidas de forma síncrona e assíncrona através das redes sociais, garantido o envio das atividades de forma impressa para os alunos que não possuem acesso à internet e rede sociais.

Art. 8º. As atividades de educação integral remetidas aos alunos terão equivalência a 15 (quinze) horas semanais de interação em atividades educacionais.

Art. 9º A oferta de alimentação escolar referente à educação integral no município seguirá as mesmas regras sobre a oferta de alimentação escolar do ensino regular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coina Lopes da Silva Neta

Secretária Municipal de Educação

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Luís Correia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
CNPJ: 06.554.448/0001-33
Av. Professor Antônio de Pádua, nº 713 – Centro – Luís Correia – PI - CEP: 64220-000

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.23.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI. EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.09.23.01.001 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.23.01 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI. Contratada: C J FREITAS DE SAMPAIO – EIRELI. Inscrita no CNPJ nº 73.052.873/0001-07. Valor global: R$ 30.595,94 (trinta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos). Assinatura do Contrato: 24 de novembro de 2020. Vigência até 31 de dezembro de 2020. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Contratante: ANA CECILIA ARAUJO SILVA, Sec. Mun. de Desenvolvimento Social do Município de Luís Correia/PI.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Luís Correia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
CNPJ: 06.554.448/0001-33
Av. Professor Antônio de Pádua, nº 713 – Centro – Luís Correia – PI - CEP: 64220-000

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.23.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI. EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.09.23.01.002 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.23.01 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI. Contratada: SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA. Inscrita no CNPJ nº 03.894.963/0001-74. Valor global: R$ 74.630,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais). Assinatura do Contrato: 24 de novembro de 2020. Vigência até 31 de dezembro de 2020. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Contratante: ANA CECILIA ARAUJO SILVA, Sec. Mun. de Desenvolvimento Social do Município de Luís Correia/PI.